
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Beto Dois a Um</p>		

Faculta às empresas concessionárias ou permissionárias de telefonia/internet a distribuição integral dos serviços nos distritos municipais acima de 300 (trezentas) unidades residenciais.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Faculta às empresas concessionárias e permissionárias de telefonia/internet, a promover a distribuição integral dos respectivos serviços nos distritos municipais acima de 300 (trezentas), unidades residenciais, condicionada a capacidade operacional.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, facultado, a firmar convênio com as empresas ou instituições públicas e privadas para o cumprimento descrito no caput deste artigo.

Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta tem como objetivo proporcionar flexibilidade às empresas concessionárias e permissionárias de telefonia/internet no cumprimento da obrigação de distribuição integral dos serviços nos distritos municipais acima de 300 unidades residenciais. Reconhece-se que as empresas possuem diferentes capacidades operacionais, tecnológicas e logísticas, o que pode afetar sua capacidade de cumprir integralmente a obrigação em todos os casos.

Ao condicionar a distribuição integral à capacidade operacional das empresas, estamos considerando fatores como disponibilidade de recursos, infraestrutura, demanda e viabilidade técnica.



Dessa forma, a lei passa a ser mais realista e adaptável às condições específicas de cada região e empresa, promovendo a eficiência e evitando imposições que possam prejudicar a qualidade dos serviços prestados.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Maio de 2023

Beto Dois a Um
Deputado Estadual